DECRETO Nº 19.386 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.983

Regulamenta a Lei nº 9.651, de 24 de novembro de 1.983, estabelecendo o procedimento para isentar de pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, as pessoas com mais de 65 anos de idade, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - As pessoas com idade acima de 65 anos terão transporte gratuito em todas as linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS — CMTC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro-Ônibus, Circular Centro 595-C e Esportiva.

Art. 2º - Para os fins específicos deste decreto, o cadastramento será feito pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS — CMTC, que entregará aos beneficiados, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo único - As pessoas a que se refere este decreto entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS — CMTC e a exibam ao motorista.

Art. 3º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Transportes competência legal para praticar todos os atos e providências que se fizerem necessárias à implantação, supervisão e operação do estabelecido na Lei nº 9.651, de 24 de novembro de 1.983 e neste decreto, nos seus aspectos administrativos e operacionais.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 1.983, 430º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 1.983.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo